

	PROCEDIMENTO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBJETOS REGULAMENTADOS	NORMA N° NIT-DIVIG-002	REV. N° 00
		PUBLICADO EM MAI/2022	PÁGINA 1/30

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
 - 2 Campo de aplicação**
 - 3 Responsabilidade**
 - 4 Documentos de referência**
 - 5 Documentos complementares**
 - 6 Siglas**
 - 7 Termos e definições**
 - 8 Conduta geral do agente fiscal de objeto regulamentado**
 - 9 Execução de ações de fiscalização**
 - 10 Fiscalização em estabelecimento físicos**
 - 11 Fiscalização em comércio eletrônico**
 - 12 Verificação de produtos regulamentados em recintos alfandegados**
 - 13 Fiscalização de aspectos intrínsecos**
 - 14 Casos especiais**
 - 15 Investigação técnica de denúncias**
 - 16 Processo administrativo, tratamento e destinação dos produtos irregulares**
 - 17 Indicadores**
 - 18 Histórico da revisão e quadro de aprovação**
- ANEXO A – Modelos de documentos para investigação técnica de denúncias**

1 OBJETIVO

Este documento visa estabelecer procedimentos para fiscalização de objetos regulamentados no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro, contemplando a forma de conduta e atuação do Agente Fiscal e orientações para realização de ações de fiscalização de forma proativa ou para apuração de denúncias, por força do artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 1999, com redação dada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica às ações de fiscalização realizadas diretamente pelo Inmetro, pelos órgãos e entidades que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Qualidade (RBMLQ-I) em cumprimento aos convênios de delegação celebrados com base no Art 4º, §2º da Lei, 9.933, de 1999.

3 RESPONSABILIDADE

Esta Norma é de responsabilidade da Divisão de Vigilância de Mercado (Divig).

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 2/30
---	----------------------	--------------------	------------------------

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.	Regulamenta a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de setembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.	Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.
Instrução Normativa CGU nº 5, de junho de 2018.	Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências.
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dentre outras.
Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.	Altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999
Portaria Inmetro nº 248, de 25 de maio de 2015, ou sua substituta.	Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade.
Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou sua substituta.	Aprova o aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão do Registro e para a cobrança da Taxa de Registro pelo Inmetro, com revogação da Portaria nº 512, de 07 de novembro de 2019 e dá outras providências.
Portaria Inmetro nº 200 de 29 de abril de 2021, ou sua substituta.	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) - Consolidado.
Portaria Inmetro nº 278, de 25 de junho de 2021, ou sua substituta.	Aprova os Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Serviços (RGDF Serviços) - Consolidado.

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro nº 08, de 20 de dezembro de 2006.	Regulamento Administrativo para Processamento e Julgamento das Infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de Produtos, de Processos e de Serviços.
Resolução Conmetro nº 18, de 20 de dezembro de 2006	Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

(continua)

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 3/30
---	----------------------	--------------------	------------------------

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.
Portaria do Ministro nº 618/2019	Disciplina o procedimento de comunicação da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços após sua colocação no mercado de consumo, previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
NIT-Divig-001	Procedimento Administrativo para Tratamento e Destinação dos Produtos Apreendidos pela RBMLQ-I

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

AF	Agente Fiscal
CFAFOR	Curso de Formação de Agentes Fiscais de Objetos Regulamentados
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
DUF	Documento Único de Fiscalização
LI	Licença de Importação
NCM	Nomenclatura Comum Mercosul
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCP	Organismo de Certificação de Produto
OD	Órgão Delegado
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RFB	Receita Federal do Brasil
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
RGDF Produtos	Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Produtos
RGDF Serviços	Requisitos Gerais de Declaração do Fornecedor de Serviços
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
Senacon	Secretaria Nacional do Consumidor
SGI	Sistema de Gestão Integrada
TCP	Termo de Coleta de Produtos
TUF	Termo Único de Fiscalização

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 4/30
---	----------------------	--------------------	------------------------

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

7.1 Ação de fiscalização

Atividade conduzida por um Agente Fiscal, com o objetivo de evidenciar o cumprimento dos requisitos definidos nos documentos legais pertinentes a um objeto regulamentado passível de fiscalização.

7.2 Apreensão cautelar

Medida administrativa de recolhimento, em caráter provisório, do produto objeto de fiscalização.

7.3 Agente fiscal

Servidor público, investido na função de fiscal para exercer atividades de fiscalização.

7.4 Auto de infração

Procedimento administrativo realizado quando da constatação de irregularidade, durante uma ação de fiscalização.

7.5 Denúncia

Ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

7.6 Dupla visita

Critério adotado nas ações fiscalizatórias com a finalidade de promover orientações a respeito dos atos normativos do Inmetro, nos casos de infrações decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 4-A da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

7.7 Interdição cautelar

Medida administrativa que retira de seu detentor, de forma provisória, a disponibilidade de um produto.

7.8 Órgão delegado

Instituição pública nacional, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro e conveniada com o Inmetro.

7.9 Órgão responsável pela fiscalização

Órgão integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro, ou seja, Órgão Delegado ou Superintendência do Inmetro responsável pela fiscalização de objetos regulamentados no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 5/30
---	---------------	------------	----------------

7.10 Órgão responsável pela investigação

Órgão integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro, ou seja, Órgão Delegado ou Superintendência do Inmetro responsável pelo tratamento e investigação de uma determinada denúncia apresentada, quanto à prática de irregularidade ou de ilícito em produtos regulamentados no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade.

7.11 Recall

Procedimento de comunicação da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços após sua colocação no mercado de consumo, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disciplinado pela Portaria nº 618/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7.12 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro

Braço executivo do Inmetro em todo o território brasileiro. Integrada pelos Órgãos Delegados e Superintendências do Inmetro, realiza as seguintes atividades: verificação e inspeção relativas aos instrumentos de medição e às medidas materializadas regulamentadas, fiscalização da conformidade dos produtos, tratamento de denúncias de irregularidades quanto ao atendimento à regulamentação do Conmetro/Inmetro e controle da exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-medidos. A Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro é composta por 23 órgãos delegados estaduais, 1 órgão delegado municipal e 2 superintendências: uma no Rio Grande do Sul e outra em Goiás.

7.13 Registro de visita

Formulário para registro de dados da ação de fiscalização e do fiscalizado, utilizando-se do Documento Único de Fiscalização, documento com o código 1111 no Sistema de Gestão Integrada.

7.14 Termo de coleta de produtos

Formulário onde o agente fiscal registra as informações de coletas de amostras de produtos, documento com o código 1117 no Sistema de Gestão Integrada.

7.15 Termo único de fiscalização de produtos

Formulário onde o agente fiscal registra as evidências das infrações constatadas durante a ação de fiscalização, documento com o código 1112 no Sistema de Gestão Integrada.

7.16 Comércio

Pessoa física ou jurídica que comercializa qualquer produto que seja objeto de um ou mais regulamentos estabelecidos pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro, e que não esteja definido como fabricante ou importador.

7.17 Comércio eletrônico

Sítio eletrônico onde ocorra comercialização de um ou mais produtos que sejam objetos de um ou mais regulamentos estabelecidos pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro. O *site* pode ser

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 6/30
---	----------------------	--------------------	------------------------

instituído para venda direta do fabricante ou comerciante, ou seja, a venda é efetuada diretamente ao consumidor final, sem intermediação ou pode funcionar por meio de “*marketplace*”, isto é, através de sites que prestam o serviço de intermediador entre vendedores e compradores, auferindo lucro na cobrança de taxas de seus usuários.

7.18 Fabricante

Pessoa física ou jurídica que produz qualquer produto que seja objeto de um ou mais regulamentos estabelecidos pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

7.19 Feiras/exposições

Evento em que esteja exposto qualquer produto que seja objeto de um ou mais regulamentos estabelecidos pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro, independentemente de haver ou não comercialização do referido produto.

7.20 Importador

Pessoa física ou jurídica que seja responsável legal pela introdução e comercialização no mercado brasileiro de produtos fabricados em qualquer país, com exceção do Brasil, e que sejam objeto de um ou mais regulamentos estabelecidos pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

7.21 Recinto alfandegado

Local de movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias importadas. Área onde a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá solicitar assistência do agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão com competência delegada, com vistas à verificação do cumprimento dos regulamentos técnicos emitidos pelo Conmetro e pelo Inmetro.

8 CONDUTA GERAL DO AGENTE FISCAL DE OBJETO REGULAMENTADO

8.1 No decorrer de uma ação de fiscalização, o Agente Fiscal (AF) deve, obrigatoriamente, portar identificação funcional. É recomendável que o AF utilize uniforme do órgão responsável pela fiscalização no qual atua ou outra forma de identificação visível e inequívoca.

8.2 É vedado ao AF o recebimento de qualquer vantagem, seja esta de ordem financeira ou não, advinda de empresa sujeita à fiscalização pelo órgão no qual atua.

8.3 É vedado ao AF agir como consumidor durante uma ação de fiscalização, sendo, portanto, vedadas atitudes como, por exemplo, perguntar preço de produtos comercializados, sair da empresa fiscalizada com produtos em embalagem não lacrada e/ou acondicionados em sacolas ou quaisquer outras embalagens da empresa fiscalizada, ou qualquer outra atitude que possa sugerir uma relação de consumo.

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 7/30
---	----------------------	--------------------	------------------------

9 EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Aspectos gerais

9.1.1 A fiscalização destina-se a verificar o cumprimento das obrigações e conformidades decorrentes de leis, regulamentos e demais normas aplicáveis, atos e termos e a reunir dados e informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outros pertinentes à ação em curso, com a finalidade de subsidiar o exercício das atividades de acompanhamento e controle do Inmetro.

9.1.2 Para a realização de atividades acessórias à fiscalização, que não impliquem no exercício de poder de polícia administrativa, os órgãos delegados poderão utilizar laboratórios de terceiros mediante contratação ou celebração de convênio, termo de cooperação, termo de parceria ou instrumento congênere, sob controle, supervisão e/ou registro administrativo pelo Inmetro.

9.1.3 A ação de fiscalização pode ser realizada em qualquer local onde ocorra fabricação, importação, armazenamento, distribuição, exposição ou comercialização de um produto que seja objeto de um ou mais regulamentos expedidos pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro (Dconf).

9.1.4 A ação de fiscalização deve ser sempre conduzida por um AF integrante do quadro funcional do órgão integrante da RBMLQ-I.

9.1.5 A aprovação no Curso de Formação de Agentes Fiscais de Objetos Regulamentados (CFAFOR), organizado periodicamente pelo Inmetro, é considerada como o requisito inicial de capacitação exigido para que os Agentes Fiscais possam executar as atividades previstas neste documento.

9.1.5.1 O requisito previsto neste item não será exigido aos agentes fiscais que já sejam integrantes do quadro funcional dos órgãos da RBMLQ-I na data da publicação desta norma.

9.1.5.2 A atualização e desenvolvimento de competências dos Agentes Fiscais se darão mediante:

- a) ações de capacitação ofertadas pelo Inmetro, de acordo com as responsabilidades regimentais de cada área do instituto;
- b) ações de orientação organizadas pela Diretoria de Avaliação da Conformidade;
- c) publicação de informativos no Sistema de Gestão Integrada (SGI);
- d) os Agentes Fiscais devem participar, sempre que possível, das ações de capacitação e orientação para as quais sejam convidados ou indicados, bem como acessar regularmente os informativos publicados no Sistema de Gestão Integrada (SGI); e
- e) a ação de fiscalização deve ser conduzida observando-se o estabelecido neste documento, na legislação do Inmetro e nas normas e manuais que envolvam um produto ou serviço, denominado objeto.

9.2 Prazos da regulamentação para a fiscalização

9.2.1 O AF deve observar os prazos de adequação previstos na regulamentação do objeto fiscalizado, considerando:

- a) após o término do primeiro prazo de adequação referenciado na portaria de publicação do regulamento aplicável ao produto fiscalizado, a ação deve ser realizada na linha de produção do fabricante;
- b) em se tratando de importador, o AF deve atentar para a data de importação do produto. Caso seja identificado algum produto fiscalizado que não atenda a um ou mais dos requisitos exigidos, o AF deve

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 8/30
---	----------------------	--------------------	------------------------

solicitar ao importador que evidencie a data de importação. Se a data de importação for posterior ao término do primeiro prazo de adequação, ou ainda, se o importador não tiver como provar a data de importação, a irregularidade está evidenciada;

c) a partir do segundo prazo de adequação, a ação deve ser realizada nos setores de estoque e/ou expedição do fabricante. No importador, caso seja identificado algum produto fiscalizado que não atenda a um ou mais dos requisitos exigidos, o AF deve observar o segundo prazo de adequação, considerando o produto como irregular apenas se este prazo já estiver terminado;

d) a ação de fiscalização em feiras e exposições deve ser realizada a partir do término do segundo prazo de adequação referenciado na portaria de publicação do regulamento aplicável ao produto fiscalizado;

e) a partir do término do terceiro prazo a ação fiscal além de ser realizada na expedição do fabricante, nos importadores e nos distribuidores, poderão também ser realizadas no comércio para confirmar a adequação do regulamento aplicável ao produto fiscalizado; e

f) sempre que uma irregularidade for identificada, o responsável pelo comércio fiscalizado deve ser notificado para apresentar o documento fiscal comprovando a origem do produto e a data de venda, dentro do prazo de 10 dias.

9.3 Execução da ação fiscal

9.3.1 Para executar uma ação de fiscalização, o AF deve portar equipamento eletrônico com acesso ao Sistema de Gestão Integrada (SGI), para preenchimento dos documentos correspondentes à ação de fiscalização, para consulta às portarias relacionadas ao objeto fiscalizado e ao sistema de Registro de Objetos do Inmetro, no endereço <http://registro.inmetro.gov.br>, quando necessário.

9.3.2 Ao chegar no local onde será realizada a ação de fiscalização, o AF deve identificar o responsável pelo estabelecimento e se apresentar. O AF deve informar seu nome, sua função, o órgão que representa e o objetivo da ação de fiscalização, destacando que tal ação encontra-se prevista na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

9.3.3 O AF deve solicitar ao responsável pelo local onde será realizada a ação de fiscalização um documento fiscal (exemplos notas fiscais emitidas, cadastro de CNPJ, alvará), para subsidiar o preenchimento do Registro de Visita e documentos subsequentes (DUF, TUF, notificação e auto de infração).

9.3.3.1 Caso o local de fiscalização não seja uma pessoa jurídica, o AF deve utilizar como documento fiscal o CPF do responsável pelo local, registrando esse fato ao preencher os documentos pertinentes.

9.3.3.2 No caso de fiscalização em comércio eletrônico, o AF deve utilizar como documento fiscal o CNPJ disponível no site da Receita Federal do Brasil, a partir da identificação do responsável pelo site fiscalizado no serviço Registro.br, conforme disposto no item 11 deste documento.

9.4 Registro de documentos

9.4.1 Em todas as ações de fiscalização, o AF deve preencher o Registro de Visita no Documento Único de Fiscalização (DUF), documento com o código 1111 no SGI. O DUF deve ser preenchido mesmo nas ações de fiscalização onde não sejam encontradas irregularidades.

9.4.1.1 Quando solicitado pelo fiscalizado, o AF deve entregar uma via do documento do DUF ao responsável pelo local onde a ação de fiscalização é realizada.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 9/30
---	----------------------	--------------------	------------------------

9.4.2 Nos casos em que a ação de fiscalização demandar coleta de produtos, o AF deve preencher o Termo de Coleta de Produtos (TCP), documento com o código 1117 no SGI.

9.4.3 Caso uma ação de fiscalização resulte na identificação de uma ou mais irregularidades, o AF deve preencher o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF), documento com o código 1112 no SGI.

9.4.4 Na ação de verificação de produtos em Recintos Alfandegados, o AF deve registrar a ação e sua conclusão no Relatório de Verificação de Produto – Área Alfandegária, documento com o código 1120 no SGI.

9.4.5 Autos lavrados contra o mesmo infrator em decorrência de irregularidades que possam ser julgadas conjuntamente deverão ser reunidos em único processo para decisão uniforme, nos termos do Art. 19 da Resolução Conmetro nº 18, de 20 de dezembro de 2006.

9.5 Dupla visita

9.5.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, os fornecedores abrangidos pela fiscalização prevista neste procedimento que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão ser objeto de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido. Portanto, a fiscalização dessas empresas deverá ser prioritariamente orientadora.

9.5.2 Conforme previsto no §7º do artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006, o órgão fiscalizador deverá observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de multas e demais sanções administrativas, nos casos em que a irregularidade apontada a microempresas e empresas de pequeno porte seja passível de penalização.

9.5.3 Conforme previsto no §6º do artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006, a inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado. Desta forma, será declarado insubsistente o auto de infração lavrado contra microempresa ou empresa de pequeno porte que não esteja acompanhado de evidências de realização de visita anterior e notificação para correção de irregularidades ou de enquadramento da irregularidade encontrada nas exceções previstas nos itens 9.5.4 e 9.5.5.

9.5.4 Exceto nos casos em que a irregularidade for considerada de alto risco, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

9.5.4.1 O registro de visita (DUF) será um documento aceito para comprovar a dupla visita no estabelecimento. Quando constatada irregularidade na ocasião da segunda visita, os registros de visitas devem ser anexados ao processo administrativo sendo consideradas evidência de realização de visita anterior, assim como a notificação para correção de irregularidades ou de enquadramento da irregularidade encontrada.

9.5.5 Nas ações de fiscalização, serão consideradas de "alto risco" as irregularidades cadastradas pela Diretoria de Avaliação da Conformidade nas categorias "grave" ou "gravíssima".

9.5.6 No caso de identificação de irregularidades que não se encaixem no disposto no item 9.5.5, o agente fiscal deverá, na primeira visita de fiscalização orientadora, notificar o responsável pela microempresa ou empresa de pequeno porte da necessidade de regularização.

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 10/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

10 FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FÍSICO

10.1 O AF deve proceder com a fiscalização do produto, observando os prazos da regulamentação (ver item 9.2), confirmando e evidenciando o atendimento aos requisitos constantes no regulamento aplicável ao produto fiscalizado.

10.2 Caso tenha identificado alguma irregularidade, o AF deverá preencher o TUF e adotar os seguintes procedimentos:

Tabela 1 - Procedimentos em estabelecimento físico

TIPO DE IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL DE COMERCIALIZAÇÃO	PROCEDIMENTO
Produto sem o Selo de Identificação da Conformidade	Comerciante/ Fabricante/Importador	<ul style="list-style-type: none"> - Interditar / apreender o produto - Autuar o comerciante (no 3º prazo ou no 2º prazo quando não apresentado o documento fiscal) - Solicitar ao comerciante a apresentação de documento fiscal que comprove a origem e a data de venda do produto - Autuar o fabricante / importador (confirmado no documento fiscal)
Produto com o Selo de Identificação da Conformidade e sem Registro / Certificação		<ul style="list-style-type: none"> - Notificar o comerciante para devolução do produto ao fornecedor - Solicitar ao comerciante a apresentação de documento fiscal que comprove a origem e a data de venda do produto - Autuar o fabricante / importador (confirmado no documento fiscal)
Produto apresentando Registro divergente do Banco de Registro do Inmetro	Comerciante	<ul style="list-style-type: none"> - Notificar o comerciante para devolução do produto ao fornecedor - Solicitar ao comerciante a apresentação de documento fiscal que comprove a origem e a data de venda do produto - Autuar o fabricante / importador (confirmado no documento fiscal)
	Fabricante/importador	<ul style="list-style-type: none"> - Interditar / apreender o produto - Autuar o fabricante / importador
Produto com o Selo de Identificação da Conformidade e com Registro/Certificação, mas em desacordo com um ou mais requisitos da regulamentação	Comércio	<ul style="list-style-type: none"> - Notificar comerciante para devolução do produto ao fornecedor - Solicitar ao comerciante a apresentação de documento fiscal que comprove a origem e a data de venda do produto - Autuar o fabricante / importador (confirmado no documento fiscal) <p>* Quando a irregularidade identificada no produto for considerada como de risco potencial à saúde e a segurança do consumidor ou práticas enganosas de comércio, o órgão deve encaminhar a íntegra do processo de fiscalização para a Divig avaliar as providências quanto à determinação de retirada do mercado e encaminhamento à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).</p>

(continua)

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 11/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

Produto com o Selo de Identificação da Conformidade e com Registro/Certificação, mas em desacordo com um ou mais requisitos da regulamentação	Fabricante/importador	<ul style="list-style-type: none"> - Interditar / apreender o produto - Autuar o fabricante / importador <p>* Quando a irregularidade identificada no produto for considerada como de risco potencial à saúde e a segurança do consumidor ou práticas enganosas de comércio, o órgão deve encaminhar a íntegra do processo de fiscalização para a Divig avaliar as providências quanto à determinação de retirada do mercado e encaminhamento à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).</p>
---	-----------------------	--

Fonte: Divig/Dconf

10.3 Nos casos de a fiscalização ocorrer em feiras/exposições, observar se este é o comerciante, fabricante ou importador e adotar os procedimentos correspondentes.

11 FISCALIZAÇÃO EM COMÉRCIO ELETRÔNICO

11.1 A ação de fiscalização em comércio eletrônico deve ser realizada para identificar a oferta comercial de produtos regulamentados com as seguintes irregularidades:

- a) suspensão e/ou cancelamento de registro;
- b) proibidos por regulamentação;
- c) em desacordo com dispositivos ou requisitos específicos para comércio eletrônico, previstos em regulamentação;
- d) banidos do mercado nacional por alguma decisão;
- e) sob recall ou;
- f) constatadas em ações de fiscalização resultantes de análise de aspectos intrínsecos, ou seja, que passaram por análise dos requisitos regulatórios e apresentaram não conformidades que motivaram a determinação de retirada da comercialização determinada pelo Inmetro (Divig).

11.2 A fiscalização deve ocorrer a partir do término do segundo prazo de adequação referenciado na portaria de publicação do regulamento aplicável ao produto fiscalizado.

11.3 O AF deve pesquisar produtos por meio de sites de busca e nos principais sites de mercados online.

11.3.1 Os termos de pesquisa devem ser escolhidos de forma apropriada para os produtos específicos que estão sendo investigados. O nome de um produto especificado nos regulamentos pode não ser igual aos nomes sob os quais o produto é comercializado. Por exemplo. ‘Carrinho para Crianças’ é o nome ao qual se aplica a regulamentação brasileira, no entanto, muitas empresas vendem esses produtos com nomes como ‘carrinho para bebê’, ‘carrinho de bebê’.

11.4 Ao identificar um *site* comercializando um produto irregular, o AF deve acessar o endereço <https://registro.br/cgi-bin/whois>, digitar o endereço do *site* fiscalizado, identificar o CNPJ do responsável pelo *site*, e salvar a página com o resultado da pesquisa inclusive com informações de data/hora.

11.4.1 Caso o responsável pelo *site* seja pessoa física, o AF deve proceder de acordo com os itens 11.7 a 11.9.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 12/30
---	---------------	------------	-----------------

11.5 Uma vez identificado o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do responsável pelo *site* fiscalizado por meio da pesquisa feita no serviço registro.br, o AF deve consultar o *site* da Receita Federal do Brasil, na página http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para identificar os dados cadastrais do titular do CNPJ encontrado e salvar este documento.

11.6 De posse do CNPJ do responsável pelo sítio eletrônico, o AF deve observar a UF declarada no mesmo e, caso seja a mesma área de atuação do seu Órgão Delegado, deve prosseguir com a ação.

11.6.1 Caso o responsável pelo sítio eletrônico esteja localizado em uma UF diferente daquela onde está sendo realizada a ação de fiscalização, o AF deve solicitar ao seu órgão delegado que comunique o fato ao órgão delegado responsável pela UF de origem do responsável pelo sítio eletrônico, para que este proceda com a ação fiscal no fornecedor na sua UF.

11.6.2 O AF deve observar, no CNPJ correspondente, o enquadramento do responsável pelo site fiscalizado (fabricante, importador ou comércio) e comparar com os prazos de adequação aplicáveis ao produto visualizado.

11.7 Para a fiscalização dos produtos com registros suspensos ou cancelados o AF deve buscar confrontar os dados apresentados com os sistemas de Registro (<http://registro.inmetro.gov.br>) e Prodcert (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert>).

11.8 Em toda fiscalização em comércio eletrônico o AF também deverá preencher o Registro de Visita (DUF). Nos casos em que não identifique irregularidades o processo é concluído com o Registro.

11.9 Caso seja identificado algum produto irregular no *site* fiscalizado, o AF deverá salvar páginas do site como evidências de irregularidades (com informações de data/hora) para compor o processo, bem como qualquer outra informação que o AF considere necessária para a comprovação da irregularidade para compor o processo.

11.10 Caso o responsável pelo *site* fiscalizado não seja o fabricante ou importador do produto visualizado, o AF deve notificar o responsável para suspender a comercialização do produto, em até 10 dias, e atuar o fabricante ou importador responsável pelo produto.

11.10.1 Caso o responsável pelo site não suspenda a comercialização do produto no *site* este deve ser autuado.

11.11 Caso o responsável pelo *site* fiscalizado seja o fabricante ou importador do produto visualizado, o AF deve autuá-lo e notificá-lo para suspender a comercialização do produto.

11.11.1 A Tabela a seguir informa como proceder em casos de irregularidades encontradas durante fiscalização em comércio eletrônico:

Tabela 2 – Procedimentos de fiscalização no comércio eletrônico

LOCAL DE FISCALIZAÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELO SITE	PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADE
Comércio Virtual	Após 2º Prazo e Antes do 3º Prazo	Fabricante	- Suspender a comercialização do produto - Autuar o fabricante / importador
		Importador	
	Após 3º Prazo	Outros	Não aplicado
		Fabricante	- Suspender a comercialização do produto - Autuar o fabricante / importador
Importador	- Notificar o responsável pelo <i>site</i> para suspender a comercialização do produto, no prazo de 10 dias - Caso o responsável pelo site não suspenda a comercialização do produto no site este deve ser autuado. - Autuar o fabricante / importador		

Fonte: Divig/Dconf

11.12 A notificação aos responsáveis pelo site pode ser realizada por meio do TUF, selecionando a opção notificação, conforme o item A-6 do Anexo A.

11.13 Se mesmo após a autuação, for constatado que o responsável pelo site ainda permanece exibindo o produto irregular, tal situação deve ser considerada agravante na aplicação da penalidade.

12 VERIFICAÇÃO DE PRODUTOS REGULAMENTADOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS

12.1 A verificação em recintos alfandegados objetiva atender às seguintes demandas:

- a) tratar, por iniciativa do Inmetro ou seus órgãos representantes da RBMLQ-I, denúncias, reclamações ou acidentes que envolvam produtos regulamentados;
- b) verificar, por iniciativa do Inmetro ou seus órgãos representantes da RBMLQ-I, amostras de cargas selecionadas, no que diz respeito ao atendimento aos requisitos definidos nas bases legal e normativas pertinentes; e
- c) atender à uma solicitação da RFB feita formalmente ao dirigente do órgão responsável pela fiscalização local.

12.2 Para atendimento às verificações em recintos alfandegados, deve ser destacado um agente fiscal para atendimento da demanda, interrompendo-se naquele momento a realização das atividades de rotina.

12.3 Sempre que a ação seja por iniciativa do Inmetro ou seus órgãos representantes da RBMLQ-I esses devem solicitar autorização à RFB.

12.4 O AF deve verificar a carga sob os seguintes aspectos:

- a) produtos regulamentados importados com a devida Licença de Importação (LI);

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 14/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

- b) produtos regulamentados importados sem LI, com declaração equivocada de Nomenclatura Comum Mercosul (NCM) (licenciamento automático equivocado);
- c) produtos regulamentados importados com LI relativa a outros produtos também regulamentados; e
- d) produtos importados com documentação regular, mas que possuem alguma irregularidade quanto aos requisitos estabelecidos nas bases legal e normativa pertinentes.

12.5 Durante a verificação das cargas selecionadas, o AF deve, em primeiro lugar, verificar se o produto referente à carga inspecionada corresponde àquele declarado pela empresa na LI selecionada pelo Inmetro.

12.6 O AF deve verificar a presença de informações obrigatórias exigidas pelas bases legal e normativa pertinentes.

12.7 Além destas informações, o AF deve realizar verificação visual e, quando possível, ensaios que permitam avaliar requisitos previstos pelas bases legal e normativas pertinentes.

12.8 A verificação da carga pode resultar em três conclusões distintas, a saber:

- a) carga considerada regular - O AF deve comunicar o fato ao representante do recinto alfandegado e ao representante da empresa, quando este estiver presente, e informar que esta pode ser liberada;
- b) carga com suspeita de irregularidade - O AF deve comunicar o fato ao representante do recinto alfandegado e ao representante da empresa, quando este estiver presente, e informar que o Inmetro abrirá um processo de investigação e que, portanto, a carga está enquadrada como pendente de laudo com os possíveis desdobramentos:
 - b.1)** a RFB pode decidir pela entrega antecipada da mercadoria à empresa, sendo que a carga não será desembarçada e, portanto, não poderá ser comercializada. E o local de armazenamento deve ser definido pela empresa;
 - b.2)** o AF pode solicitar à RFB a retirada de amostra do produto verificado e informar que a mesma será avaliada. Esta avaliação pode ser realizada com infraestrutura própria do Inmetro e da RBMLQ-I, por laboratórios acreditados ou laboratórios da RFB, sendo os custos da realização dos ensaios em produtos com conformidade avaliada de responsabilidade do Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), conforme Portaria Inmetro 200/2021 (RGCP) ou pela Portaria Inmetro 278/2021 (RGDF) se o mecanismo de avaliação da conformidade for declaração do fornecedor;
- c) carga com evidência de irregularidade, seja documental ou seja do produto verificado - O AF deve comunicar o fato ao representante do recinto alfandegado e ao representante da empresa, quando este estiver presente, e informar, mediante a apresentação de justificativa, que a carga está irregular e que as ações administrativas, previstas pela RFB e pelo Inmetro, em suas respectivas legislações, devem ser aplicadas.

12.9 O AF deve registrar a ação e sua conclusão por meio do preenchimento do Relatório de Verificação de Produto – Área Alfandegária, documento com código 1120 no SGI.

13 FISCALIZAÇÃO DE ASPECTOS INTRÍNSECOS

13.1 Aspectos gerais

13.1.1 Esse modo de atuação torna mais efetiva a fiscalização e pode ser realizado por meio de inspeções e/ou ensaios:

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 15/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

a) em campo – quando o AF executa inspeções/ensaios previstos no local onde acontece a ação da fiscalização, seja em serviço ou produto regulamentado, e, quando necessário, utilizando-se de equipamentos apropriados;

a.1) a ação de fiscalização em campo tem por objetivo identificar possíveis irregularidades intrínsecas em produtos ou serviços regulamentados, e pode ser realizada em qualquer local de fabricação, importação, manutenção, armazenamento, distribuição ou comercialização do objeto, atendendo aos respectivos prazos de adequação previstos no regulamento aplicável ao objeto fiscalizado;

a.2) caso o AF encontre produtos com indícios de irregularidade e que precisem de confirmação por de ensaios laboratoriais, este deve apreender / interditar cautelarmente todas as unidades do produto e coletar amostra suficiente do produto para enviar ao laboratório do seu órgão ou a um laboratório acreditado, conforme apresentado nos próximos itens;

b) no órgão integrante da RBMLQ-I – quando o AF coleta o produto a ser analisado e os ensaios são realizados no próprio órgão; e

c) em laboratório acreditado – quando o AF coleta o produto a ser analisado e o encaminha a um laboratório acreditado independente, para que este realize os ensaios previstos;

c.1) ensaios podem ser realizados em outros laboratórios, quando não houver acreditação para o escopo previsto.

13.1.2 A ação de fiscalização dos aspectos intrínsecos do objeto deve ser realizada:

a) conforme planejamento anual de fiscalização – são as ações de fiscalização incluídas pelo órgão integrante da RBMLQ-I no planejamento de fiscalizações, de acordo com critérios acordados previamente com a Dconf/Divig;

b) por desdobramento de ação anterior – são as ações de fiscalização que acontecem como sequência de ações anteriores que tiveram resultados inconclusivos, por exemplo ensaios de campo não conclusivos;

c) mediante denúncia recebida – são as ações de fiscalização, direcionadas a um produto específico, que são originadas por uma denúncia recebida pelo Inmetro/órgão integrante da RBMLQ-I e devem atender ao Procedimento de Fiscalização através de Investigação Técnica;

c.1) a denúncia tem evidências prévias de irregularidades apresentadas por terceiros, sendo necessário seguir algumas etapas diferentes de quando a fiscalização intrínseca é realizada por iniciativa própria do órgão responsável;

d) por orientação da Dconf/Divig – são as ações de fiscalização realizadas por um ou mais órgãos integrantes da RBMLQ-I, em um ou mais produtos, de acordo com orientações, ações de monitoramento e investigações encaminhadas pela Dconf/Divig.

13.1.3 A ação de fiscalização deve ser realizada tendo como base a legislação e normas aplicáveis ao objeto fiscalizado, além de manuais do produto e dos equipamentos utilizados pelo AF e quaisquer documentos orientativos específicos quando emitidos pela Dconf/Divig.

13.2 Amostragem, coleta, armazenamento e transporte

13.2.1 A amostragem do produto a ser ensaiado será coletada em duplicidade de acordo com a quantidade prevista na regulamentação vigente para avaliação da conformidade do produto.

13.2.2 A coleta deve ser realizada preferencialmente no fabricante ou em centros de distribuição e não devem ser coletados produtos de mostruário. Caso não seja possível encontrar as amostras no fabricante ou em centros de distribuição, a coleta pode ser realizada no varejo.

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 16/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

13.2.3 As amostras coletadas devem ser embaladas, lacradas e identificadas de forma inequívoca, visando assegurar a sua integridade e rastreabilidade.

13.2.4 Depois de finalizada a coleta, o órgão deverá transportar a primeira amostra a ser ensaiada até o laboratório, solicitando, no ato da entrega, que o laboratório assine um termo de recebimento informando que as amostras chegaram lacradas e em perfeitas condições para ensaio.

13.2.5 A segunda amostragem deverá ser guardada no depósito do órgão responsável pela fiscalização, para possível realização de novo ensaio, caso seja solicitado pelo fabricante/importador durante sua defesa.

13.2.5.1 Deve-se levar em consideração as indicações do laboratório para o devido armazenamento da amostragem.

13.2.5.2 Caso seja necessário realizar ensaio em laboratório acreditado e o órgão responsável não possa transportar diretamente a primeira amostra, esta deve ser armazenada no seu depósito até a data do transporte.

13.3 Realização e acompanhamento de ensaios

13.3.1 O AF deve agendar com o laboratório o período de realização dos ensaios e, sempre que possível, solicitar acompanhamento deles.

13.3.1.1 Para a realização dos novos ensaios quando da defesa, estes devem ser acompanhados por um AF.

13.3.2 Deve ser solicitado ao laboratório que nos relatórios de ensaios:

- a) seja identificado o produto com todas as descrições de marcações, inclusive código de barras, data de fabricação e número de lote, se houver;
- b) tenham fotos do produto e do lacre da amostra ao chegar ao laboratório, e fotos das evidências de não conformidade, quando possível;
- c) em cada resultado medido, contenha a incerteza de medição, em caso de uso de laboratório acreditado e, sempre que possível, quando os ensaios forem realizados pela RBMLQ-I;
- d) apresentem resultados qualitativos dos ensaios: conforme ou não conforme; e
- e) sejam emitidos em nome do órgão responsável pela fiscalização e sejam enviados apenas para ele.

13.4 Tratamento dos resultados dos relatórios dos ensaios e aplicação de penalidades

13.4.1 De posse dos resultados dos ensaios, o órgão deverá analisar os resultados obtidos e concluir sobre a ocorrência ou não de infração punível de acordo com a Lei nº 9.933, de 1999 e adotar os seguintes encaminhamentos:

- a) caso os resultados indiquem a conformidade do produto, encerrar o processo de fiscalização;
- b) caso os resultados indiquem a não conformidade do produto, o órgão deve autuar o fabricante ou importador pela irregularidade constatada, encaminhando o relatório de ensaio anexo ao auto de infração;
 - b.1)** neste caso o fabricante ou importador deverá ser informado que o resultado do ensaio somente poderá ser contestado mediante a realização de novo ensaio em laboratório acreditado, com a presença do fiscal, nas amostras previamente coletadas e sob guarda do órgão responsável pela fiscalização, no prazo de

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 17/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

defesa prévia conforme a Resolução Conmetro n°8/2006. Caso o resultado desse ensaio demonstre a conformidade do produto, o auto de infração não será homologado.

13.4.2 Quando forem necessárias aplicar sanções previstas no processo de Registro, o órgão responsável pela fiscalização deverá encaminhar as informações à Coordenação Executiva de Gestão (Cexec).

13.4.3 Quando a irregularidade identificada no produto for considerada como de risco potencial à saúde e a segurança do consumidor ou práticas enganosas de comércio, o órgão deve encaminhar a íntegra do processo de fiscalização para a Divig avaliar as providências quanto à determinação de retirada do mercado e encaminhamento à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

13.4.4 Na hipótese de a irregularidade não estar cadastrada no SGI, o órgão responsável pela fiscalização deverá solicitar o cadastramento a Divig.

14 CASOS ESPECIAIS

14.1 Suspensão, cancelamento e inatividade do registro no Inmetro.

14.1.1 Ao identificar a suspensão do Registro de um produto, o AF deve verificar se a data de fabricação ou importação do produto se deu até a data da suspensão, uma vez que é permitida a comercialização do estoque remanescente, cabendo ações fiscais pertinentes se for fora deste intervalo.

14.1.1.1 O prestador de serviço regulamentado com o Registro suspenso terá suas atividades interrompidas, cabendo ações fiscais pertinentes.

14.1.1.2 O AF deve fiscalizar a devida interrupção de toda e qualquer publicidade relativa ao produto, insumo ou serviço até sua regularização.

14.1.1.3 Em caso de infração, interditar/apreender os produtos com Registro irregular e autuar o fornecedor do objeto.

14.1.2 Ao identificar o cancelamento de Registro de um produto, o AF deve realizar ações de fiscalização quanto a devida interrupção da fabricação, comercialização pelo fabricante, a importação, a distribuição, a comercialização por varejistas ou prestação do serviço do objeto regulamentado. Igualmente, o AF deve fiscalizar a devida interrupção da utilização do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, assim como toda e qualquer publicidade relativa ao mesmo.

14.1.2.1 Em caso de infração, interditar/apreender os produtos com Registro irregular e autuar o fabricante ou importador do objeto.

14.1.3 O Registro Inativo significa que o fornecedor descontinuou a produção ou importação do produto/insumo ou ainda que o serviço registrado foi interrompido temporariamente, sendo permitida a comercialização do estoque remanescente cuja data de fabricação ou importação seja até a data da inatividade, cabendo ações fiscais após esse prazo.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 18/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

14.2 Procedimento para objeto sem programa de avaliação da conformidade estabelecido pelo Inmetro utilizando selo de identificação da conformidade

14.2.1 Caso seja identificado o uso do Selo de Identificação da Conformidade aplicado em produtos e/ou embalagens dos produtos sem programas de avaliação da conformidade compulsórios ou voluntários estabelecidos pelo Inmetro, o AF deve interditar/apreender os produtos e autuar o fabricante/importador do objeto.

14.2.1.1 Na impossibilidade de identificação do fabricante ou importador, o comerciante é responsabilizado pela infração.

14.3 Procedimento na ocorrência de oposição à fiscalização

14.3.1 Na ocorrência do Agente público fiscalizador ser impedido de livre acesso ao estabelecimento ou local de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de bens, produtos e serviços, deve ser preenchido um Termo de Ocorrência relatando de forma detalhada todos os fatos, que serão usados como base num futuro auto de infração, se aplicável.

14.3.1.1 O Termo de Ocorrência é uma das opções disponíveis no Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF).

14.3.2 O AF constatando indícios dos crimes de resistência, desobediência, ameaça, desacato ou corrupção, deve solicitar a devida intervenção de autoridade policial.

14.3.3 O AF deve requerer a instauração do correspondente inquérito policial à autoridade competente.

14.3.4 Na ocorrência de oposição do fiscalizado à aplicação da penalidade de apreensão ou interdição cautelar de produtos impróprios à comercialização ou em desacordo com a legislação, deve o AF autuar o fiscalizado também por esta infração.

15 INVESTIGAÇÃO TÉCNICA DE DENÚNCIAS

15.1 Introdução

15.1.1 A investigação de denúncias é uma atividade delegada por meio de convênio entre o Inmetro e a Rede. Nos casos em que se faz necessário avaliar aspectos intrínsecos de produtos, tem como principal objetivo verificar o atendimento aos requisitos da regulamentação do Conmetro/Inmetro de forma a confirmar se a denúncia procede e adotar as ações cabíveis à luz da legislação. Sendo assim, para avaliar o produto regulamentado se faz necessária a realização de ensaios para comprovação da irregularidade denunciada.

15.1.2 Este presente procedimento foi estabelecido para orientar ações de investigação de denúncias pelos integrantes da RBMLQ-I, por solicitação do Inmetro, órgãos reguladores ou de justiça, com o propósito de aumentar a efetividade das ações de mercado, ampliando e uniformizando a fiscalização através de investigação técnica de irregularidades intrínsecas em produtos regulamentados denunciados.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 19/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

15.1.2.1 As denúncias relativas a aspectos formais (informações obrigatórias, etiquetagem, etc.) são encaminhadas diretamente da Ouvidoria para a RBMLQ-I ou coordenadas pelo SAC Dconf, não sendo necessário abrir um processo de investigação, bastando encaminhar uma resposta ao demandante e/ou realizar ação de fiscalização, quando pertinente.

15.1.2.2 Este procedimento pode servir como base para investigação de ofício.

15.2 Requisitos de admissibilidade

15.2.1 Para iniciar o processo de fiscalização através de investigação técnica é preciso que a denúncia seja admissível, ou seja, que contenha indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade de prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação do órgão responsável pelo tratamento e investigação da denúncia.

15.3 Apresentação da denúncia

15.3.1 São elementos mínimos que caracterizam a denúncia:

- a) identificação do infrator (fabricante, importador, distribuidor, comerciante, *marketplace*, etc.);
- b) identificação do produto (marca, modelo, número de registro (quando obrigatório), endereço do local de aquisição do produto, data da aquisição, entre outras informações que permitam sua identificação e rastreabilidade;
- c) identificação da irregularidade e dos dispositivos legais infringidos de competência do Inmetro; e
- d) descrição do fato ou ato constitutivo da infração.

15.3.1.1 Para evidenciar as irregularidades descritas na denúncia deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) relatório de ensaio realizado em laboratório quando o denunciante for pessoa jurídica;
- b) fotos que permitam visualizar nitidamente o produto, permitindo a sua identificação, bem como fotos das irregularidades, quando possível; e
- c) notas fiscais de aquisição do produto, quando possível.

15.3.1.2 Quando o denunciante for usuário do serviço ou produto, deverá ser considerada a consistência dos indícios relatados, gravidade e/ou frequência do relato de irregularidade.

15.3.1.3 Os elementos mínimos e as evidências apresentadas serão analisados, podendo ser considerados insuficientes para admissibilidade da investigação. Caso a denúncia seja encaminhada por autoridade ou órgão de controle, como o Ministério Público, o órgão responsável pela investigação deverá orientar o órgão demandante sobre quais informações são necessárias para instrução da requisição, conforme item A-1 do Anexo A. Quando o relato de irregularidade for apresentado diretamente pelo denunciante, o órgão responsável pela investigação deverá, via Ouvidoria ou SEI, solicitar que o denunciante complemente as informações no prazo de 15 dias, sob pena de o procedimento ser finalizado conforme art.15 da IN nº 5/2018.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 20/30
---	---------------	------------	-----------------

15.4 Situações do registro e do certificado

15.4.1 O registro e/ou o certificado do produto devem estar ativos para prosseguimento da investigação e realização dos ensaios.

15.4.2 Caso o registro esteja inativo ou suspenso, deve ser observada a data da aplicação da inatividade/suspensão. O processo prosseguirá para produtos que tenham sido fabricados, no caso de inativação ou comercializados para o mercado varejista, no caso de suspensão, anteriormente a data mencionada, conforme a art. 5º, §1º, alíneas I e II Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020.

15.4.3 Caso o produto tenha sido fabricado ou comercializado em data posterior a aplicação das penalidades de registro, ou no caso de registro cancelado, o procedimento de investigação não prosseguirá e o detentor do registro será autuado por infração à Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020.

15.4.4 Caso a denúncia atenda aos requisitos de admissibilidade, apontados em 6.1.1. e esteja com o registro e/ou certificados ativos, prossegue-se a investigação.

15.4.5 Caso a denúncia não atenda aos requisitos de admissibilidade, o órgão responsável pela investigação pode, via Ouvidoria ou SEI, solicitar que o denunciante complemente as informações no prazo de 15 dias, sob pena de o procedimento ser finalizado conforme art.15 da IN nº 5/2018.

15.4.5.1 O órgão responsável pela investigação da denúncia deve informar ao denunciante e ao Inmetro sobre as razões da não admissibilidade.

15.5 Condução do processo de investigação

15.5.1 Criação de termo de abertura da investigação da denúncia

15.5.1.1 Uma vez admitida a denúncia, deve ser elaborado um Termo de Abertura da Investigação da Denúncia com um resumo inicial contendo: dados do denunciante, informações do objeto denunciado, fornecedor (detentor do registro do produto ou responsável pelo produto), OCP, irregularidades apontadas de acordo com a denúncia, base normativa e enquadramento das irregularidades e outros documentos ou informações consideradas pertinentes para a investigação conforme modelo é apresentado no item A-3.1 do Anexo A.

15.5.2 Definição de ensaios e amostragem

15.5.2.1 O órgão responsável pela investigação deve, de acordo com a possível irregularidade objeto da denúncia, analisar toda base normativa da medida regulatória aplicável ao objeto denunciado para definir quais os ensaios serão realizados e a quantidade de unidades do produto necessária para a amostragem.

15.5.2.2 Para definição dos ensaios e amostragem o órgão responsável pode consultar o laboratório e/ou OCP responsável pela certificação do produto investigado.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 21/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

15.5.3 Comunicação à empresa e/ou ao organismo

15.5.3.1 O órgão responsável pela investigação, por meio de ofício, apresenta a denúncia e requisita ao OCP responsável pelo processo de certificação do produto/serviço denunciado, a indicação de laboratório acreditado para a realização dos ensaios. Modelos de ofícios são apresentados no item A-3 do Anexo.

15.5.3.2 Caso a modalidade de Avaliação da Conformidade seja Declaração do Fornecedor, o OD requisita, por meio de ofício, ao fornecedor responsável pelo produto a indicação de laboratório acreditado para o escopo denunciado, conforme definido no RGDF.

15.5.3.3 O fornecedor responsável pelo produto deve ser oficialmente comunicado da denúncia pelo órgão responsável pela investigação e requisitado a prestar esclarecimentos sobre a possível irregularidade identificada na denúncia e indicar representante técnico para acompanhar os ensaios. Um modelo é apresentado no item A-4 do Anexo A.

15.5.3.4 Nos casos em que o fornecedor não responder ou não quiser acompanhar os ensaios, não será concedida nova oportunidade de acompanhamento e serão considerados os resultados obtidos mesmo apenas com o acompanhamento do Inmetro e/ou da RBMLQ-I.

15.5.3.5 Os ofícios enviados aos fornecedores e/ou OCP devem deixar claros sobre as suas responsabilidades em custear os ensaios e seguir com Aviso de Recebimento. O comprovante de recebimento deverá ser anexado ao processo de investigação.

15.5.3.6 Os prazos de respostas aos ofícios serão definidos conforme os regulamentos técnicos ou, em caso de omissão, em quinze dias, contados em dias contínuos, podendo ser prorrogados quando devidamente justificado.

15.6 Coleta e transporte do produto

15.6.1 Após definido o laboratório que realizará o ensaio, o órgão responsável pela investigação, realiza a coleta do número de unidades do produto denunciado de acordo com a amostragem mínima necessária para a realização dos ensaios em duplicata em razão do item 15.8.2, alínea b.

15.6.2 A coleta deve ser realizada preferencialmente em centros de distribuição ou no fabricante e não devem ser coletados produtos de mostruário. Caso não seja possível encontrar as amostras em centros de distribuição ou no fabricante, a coleta pode ser realizada no varejo.

15.6.2.1 Caso o laboratório designado pela empresa ou pelo OCP esteja situado em localidade diferente do órgão que está investigando a denúncia e não consiga providenciar o transporte das amostras do seu estado até o laboratório, este poderá solicitar a coleta e transporte, excepcionalmente, ao OCP que deverá lacrar as amostras e apresentar as evidências da coleta como nota fiscal, fotos, número do lacre etc. e transportá-las até o laboratório.

15.6.2.2 Nos casos de Declaração do Fornecedor, quando os produtos forem de grande porte ou produtos perigosos, as amostras deverão ser interditadas e lacradas pelo órgão no local com emissão do Termo de Coleta e o transporte deverá ser requisitado ao fornecedor.

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 22/30
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

15.6.2.3 Depois de finalizada a coleta, o órgão responsável pela investigação ou aquele requisitado por ele, deverá transportar as amostras a serem ensaiadas até o laboratório, solicitando, no ato da entrega, que o laboratório assine um termo de recebimento informando que as amostras chegaram lacradas e em perfeitas condições para ensaio.

15.6.2.4. Diante de dificuldades na localização do produto no comércio ou na fábrica/importador, o órgão delegado responsável pela coleta poderá solicitar ao fornecedor ou ao denunciante que informe onde localizar o produto. Esgotadas as possibilidades de encontrar o produto, o processo será encerrado.

15.7 Realização e acompanhamento de ensaios

15.7.1 O órgão responsável pela investigação deve agendar com o laboratório designado a data para acompanhamento dos ensaios, solicitando prioridade máxima.

15.7.2 O órgão responsável pela investigação deverá informar a data, o local e o horário à empresa denunciada, com aviso de recebimento e solicitando resposta com a identificação do representante técnico que acompanhará os ensaios.

15.7.3 O órgão responsável pela investigação deve acompanhar os ensaios (na modalidade presencial ou remota).

15.7.4 O número do lacre das amostras deve ser conferido e evidenciado pelo laboratório antes da realização dos ensaios.

15.7.5 O órgão responsável pela investigação deve solicitar ao laboratório que os relatórios de ensaios:

- a) identifique o produto com todas as descrições de marcações;
- b) tenha fotos do produto e do lacre da amostra ao chegar ao laboratório, e fotos das evidências de não conformidade, quando possível;
- c) em cada resultado medido, contenha a incerteza de medição;
- d) apresentem resultados qualitativos dos ensaios: conforme ou não conforme; e
- e) sejam emitidos em seu nome e sejam enviados apenas para ele.

15.8 Tratamentos dos resultados dos relatórios dos ensaios e aplicação de penalidades

15.8.1 De posse dos resultados dos ensaios, o órgão responsável pela investigação deverá elaborar o Relatório Final de Investigação de Denúncia com resumo dos atos realizados cronologicamente e conclusão sobre a ocorrência ou não de infração punível de acordo com a Lei n. 9.933/1999. Um modelo é apresentado no item A-5 do Anexo A.

15.8.2 O órgão responsável pela investigação deve adotar os seguintes encaminhamentos:

- a) caso os resultados indiquem a conformidade do produto, encerrar a investigação;
- b) caso os resultados indiquem a não conformidade do produto, o órgão responsável pela investigação deve autuar a empresa pela irregularidade constatada, encaminhando o relatório de ensaio anexo ao auto de infração;
 - b.1)** neste caso a empresa deverá ser informada que o resultado do ensaio somente poderá ser contestado mediante a realização de novo ensaio em laboratório acreditado, com a presença do fiscal, nas amostras

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 23/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

previamente coletadas (item 15.6.1), no prazo de defesa prévia conforme a Resolução Conmetro nº8/2006. Caso o resultado desse ensaio demonstre a conformidade do produto, o auto de infração não será homologado;

- c) quando for necessária a suspensão ou cancelamento do Registro, o órgão responsável pela investigação deverá encaminhar as informações à Coordenação Executiva de Gestão (Cexec);
- d) quando a irregularidade identificada no produto for considerada como de risco potencial à saúde e a segurança do consumidor, o órgão responsável pela investigação deve encaminhar a íntegra do processo de investigação para a Divig avaliar as providências quanto à determinação de retirada do mercado e encaminhamento à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon); e
- e) em qualquer caso anterior comunicar o denunciante do resultado final e ações tomadas.

15.8.2.1 Na hipótese de a irregularidade não estar cadastrada no SGI, o órgão responsável pela investigação deverá solicitar o cadastramento a Divig no início da investigação.

15.8.2.2 O órgão responsável pela investigação pode encaminhar ao OCP os relatórios de ensaio realizados, caso sejam formalmente solicitados.

15.9 Documentos do processo de investigação

15.9.1 Todos os documentos coletados durante o processo de tratamento e investigação da denúncia devem compor o processo de investigação, dentre eles:

- a) relatório de ensaio apresentado pelo denunciante, quando for pessoa jurídica;
- b) fotos do produto, permitindo a sua identificação;
- c) fotos das irregularidades, quando possível;
- d) notas fiscais de aquisição do produto, quando possível;
- e) ofícios de comunicação entre o órgão responsável pela investigação da denúncia, denunciante, fornecedor e/ou OCP (com aviso de recebimento);
- f) termo de Abertura da Investigação da Denúncia;
- g) termo de coleta;
- h) fotos de lacre;
- i) termo de recebimento da amostra no laboratório;
- j) relatórios de ensaios;
- k) auto de infração; e
- l) relatório Final de Investigação de Denúncia.

15.9.1.1 Sendo a decisão pela autuação, os documentos são juntados aos autos do processo decorrente da lavratura do auto de infração, para fins de instrução processual.

16 PROCESSO ADMINISTRATIVO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS IRREGULARES

16.1 Encerramento da ação de fiscalização

16.1.1 Ao encerrar a ação de fiscalização, o AF deve informar ao responsável pela empresa fiscalizada as irregularidades encontradas e os procedimentos que devem ser tomados.

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 24/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

16.2 Procedimentos em caso de identificação de produtos irregulares

16.2.1 Sempre que uma ação de fiscalização culmina na identificação de um ou mais produtos irregulares, o AF deve preencher o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF, documento com o código 1112 no SGI).

16.2.2 O AF deve anexar ao TUF o máximo possível de evidências que comprovem a irregularidade e permitam a rastreabilidade do produto (por exemplo: marca, modelo, código de barras, número de série ou lote, data de fabricação, número de registro do Inmetro (se houver), fotografias do produto).

16.2.3 O AF deve encaminhar o TUF ao setor responsável pelo processo administrativo em seu órgão, de acordo com as regras definidas pelo mesmo, para que sejam conduzidas as ações posteriores.

16.2.4 Nas ações de fiscalização em que sejam identificados produtos irregulares, o AF deve assegurar a interrupção da comercialização deles, utilizando-se dos mecanismos de apreensão ou interdição cautelar, atendendo ao disposto nas seções seguintes.

16.2.4.1 No caso da identificação de produtos irregulares em comércio eletrônico, o órgão responsável pela fiscalização deve comunicar aos responsáveis pelos mesmos a obrigatoriedade imediata da interrupção das vendas do produto irregular até a conclusão do processo.

16.3 Procedimento para apreensão de produtos irregulares

16.3.1 O produto irregular é passível de apreensão nos seguintes casos:

- a) produtos que obtiverem irregularidades confirmadas em ensaios laboratoriais;
- b) produtos irregulares identificados em importadores, comércio, feiras e exposições que não apresentem Selo de Identificação da Conformidade/Registro;
- c) sempre que o AF considerar que o responsável pelo produto não apresente garantias suficientes para assegurar a não comercialização do produto irregular; e
- d) sempre que houver uma orientação expressa da Dconf/Divig para apreender um determinado produto.

16.3.2 Para proceder à apreensão de um produto irregular, o AF deve:

- a) preencher o TUF correspondente;
- b) embalar e lacrar o produto em embalagem adequada;
- c) identificar o produto, com etiqueta contendo, obrigatoriamente, a data e local de apreensão e as informações disponíveis para assegurar sua rastreabilidade;
- d) prestar ao responsável pela empresa fiscalizada todas as informações relacionadas ao processo de apreensão do produto e ações subsequentes;
- e) encaminhar o produto para o depósito do órgão responsável pela fiscalização ou para local definido previamente pelo mesmo; e
- f) encaminhar o TUF correspondente ao setor responsável pelo processo administrativo em seu órgão, de acordo com as regras definidas pelo mesmo, para que sejam conduzidas as ações posteriores.

16.3.3 Após a apreensão do produto, o órgão responsável dá andamento ao processo, avaliando a(s) irregularidade(s) encontrada(s), e as possíveis ações que devem ser tomadas para saná-la(s), bem como a aplicação de medidas punitivas previstas em lei.

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 25/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

16.4 Procedimentos para interdição cautelar de produtos irregulares

16.4.1 O produto irregular é passível de interdição cautelar nos seguintes casos:

- a) produtos que obtiverem irregularidades confirmadas em ensaios laboratoriais e o AF considerar que não é viável o transporte e/ou o armazenamento do produto; e
- b) sempre que houver uma orientação expressa da Dconf/Divig para interditar um determinado produto.

16.4.2 Ao determinar a interdição cautelar, o AF deve:

- a) preencher o TUF correspondente;
- b) identificar o responsável pela guarda do produto (depositário), que deve assegurar que o mesmo não será comercializado durante o período de interdição, e responder judicialmente caso haja descumprimento desta determinação;
- c) embalar, quando possível, e lacrar o produto em embalagem adequada;
- d) identificar o produto, com etiqueta contendo, obrigatoriamente, a data e local de interdição e as informações disponíveis para assegurar sua rastreabilidade;
- e) prestar ao responsável pela empresa fiscalizada todas as informações relacionadas ao processo de interdição do produto e ações subsequentes; e
- f) encaminhar o TUF correspondente ao setor responsável pelo processo administrativo em seu órgão, de acordo com as regras definidas pelo mesmo, para que sejam conduzidas as ações posteriores.

16.4.3 Após a interdição do produto, o órgão responsável pela mesma dá andamento ao processo, avaliando a(s) irregularidade(s) encontrada(s), e as possíveis ações que devem ser tomadas para saná-la(s), bem como a aplicação de medidas punitivas previstas em lei.

16.4.4 Ao final do processo administrativo, os produtos interditados cautelarmente podem receber os seguintes tratamentos:

Tabela 3 - Tratamento de produtos interditados cautelarmente

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRATAMENTO DE PRODUTOS APREENDIDOS CAUTELARMENTE	TRATAMENTO DE PRODUTOS INTERDITADOS CAUTELARMENTE
Irregularidade não confirmada	Notificar o fiscalizado quanto à devolução do produto	Notificar o fiscalizado quanto à desinterdição do produto
Irregularidade passível de adequação	Não aplicável	Notificar o fabricante/importador do produto interdito para proceder à sua regularização, informando o órgão responsável pela fiscalização quanto às medidas tomadas para tal
Irregularidade não passível de adequação	Proceder a destinação do produto de acordo com a NIT-Divig-001 ou substitutiva	Notificar o fabricante/importador do produto interdito para proceder à sua destruição, informando o órgão responsável pela fiscalização quanto às medidas tomadas para tal

Fonte: Divig/Dconf

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 26/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

16.4.4.1 Todo produto interdito precisa ser desinterdito pelo órgão responsável pela fiscalização para que o fornecedor faça a correção ou destruição.

16.4.4.2 A decisão do órgão responsável pela apreensão do produto irregular ou pela interdição cautelar, por discricionariedade, pode variar de acordo com a avaliação do agente fiscal no momento da fiscalização.

16.5 Procedimentos para recebimento, armazenamento, conservação e destinação de produtos apreendidos cautelarmente.

16.5.1 Os produtos apreendidos cautelarmente devem ser recebidos, armazenados e conservados pelo órgão responsável pela fiscalização durante o processo administrativo de apuração da irregularidade cometida, de acordo com o disposto na NIT-Divig-001 ou substitutiva.

16.5.2 Findo o processo administrativo de apuração da infração, e não sendo aplicada a pena de apreensão definitiva, o órgão responsável deverá devolver o produto à origem, de acordo com o disposto na NIT-Divig-001 ou substitutiva.

16.5.3 Findo o processo administrativo de apuração da infração, e sendo aplicada a pena de apreensão definitiva, o órgão responsável deve tratar da destinação do produto, de acordo com o disposto na NIT-Divig-001 ou substitutiva.

17 INDICADORES

17.1 O órgão responsável pela fiscalização de aspectos intrínsecos, inclusive para efeito de investigação de denúncias deve manter a Divig informada mensalmente a fim de que possam ser contabilizados os indicadores desse processo e avaliadas as orientações necessárias para promover melhorias no processo.

17.2 Os seguintes indicadores possuem periodicidade de apuração mensal:

- a) índice de realização de análises intrínsecas em produtos regulamentados (%);
 - a.1) memória de cálculo: nº de tipos de produtos analisados / nº de tipos de produtos planejados para realização de análise intrínseca;
 - a.2) cada tipo de produto corresponde a um código no SGI;
- b) índice de irregularidades intrínsecas (%);
 - b.1) memória de cálculo: nº de modelos irregulares por cada tipo de produto/ nº de modelos analisados por cada tipo de produto;
 - b.2) cada análise intrínseca pode ser realizada em diferentes modelos do produto. Para calcular esse indicador é considerada essa informação. Por exemplo, numa fiscalização podem ser analisados 20 modelos de condicionadores de ar, tendo sido constatadas irregularidades em 10 modelos. Neste caso, o Índice de irregularidades intrínsecas seria 10/20, ou seja 50%;
- c) índice de admissibilidade das denúncias recebidas (%);
 - c.1) memória de cálculo: nº de denúncias admitidas/ nº total de denúncias recebidas;
 - c.2) índice de denúncias investigadas concluídas (%);
 - c.3) memória de cálculo: nº de denúncias investigadas concluídas / nº de denúncias admitidas;
- d) índice de denúncias com resultado procedente (%);
 - d.1) memória de cálculo: nº de denúncias admitidas com irregularidades/ nº total de denúncias investigadas;

 INMETRO	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 27/30
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

e) número de denúncias não admitidas; e

f) número de denúncias admitidas, mas concluídas sem tratamento, detalhar o motivo (exemplo: produto não encontrado).

17.2.1 Além dos indicadores quantitativos, os órgãos que estiverem investigando denúncias devem realizar o preenchimento de uma planilha com os seguintes dados: identificação do denunciante, identificação completa do produto denunciado, marca, modelo, identificação do fabricante ou importador, CNPJ, identificação da irregularidade denunciada, código da irregularidade, resultado que consta na denúncia, se a denúncia foi admitida ou não (justificativa no caso de não admissão), resultado da investigação, se a denúncia procede ou não, ação(ões) tomada (s). Deve também informar também os casos em que a denúncia foi concluída sem tratamento (com justificativa).

17.2.2 No caso da fiscalização de aspectos intrínsecos sem uma denúncia prévia, a planilha também deverá ser preenchida e enviada a Divig, entretanto não haverá preenchimento dos campos de identificação do denunciante e nem a irregularidade denunciada, portanto, sendo necessário informar os seguintes dados: identificação completa do produto coletado para ensaio, marca, modelo, identificação do fabricante ou importador, CNPJ, requisito do regulamento que foi testado, resultado da análise (valores, e se conforme ou não conforme), no caso de irregularidade informar também seu código, bem como as ações tomadas.

18 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Mai/2022	▪ Emissão inicial.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	André Lopes de Oliveira	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
	Karine Murad	Pesquisadora Tecnologista em Metrologia e Qualidade
	Luciana Alves de Almeida Carvalho	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
	Viviane de Paula Duarte Senna	Apoio Administrativo
Verificado por:	Antônio Carlos Eiras de Figueiredo	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
Aprovado por:	Sidney da Silva Aride	Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade

/ANEXO A

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 28/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

ANEXO A – MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO TÉCNICA DE DENÚNCIAS

A-1 Resposta à solicitação do Ministério Público de investigação de denúncias com orientações para a admissibilidade

Assunto: Solicitação de apuração de denúncia de irregularidade em objeto regulamentado pelo Inmetro.

Prezado(a) Promotor(a) de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para fazer menção ao Ofício (xxxx), de(xx) de (xx) no âmbito do PP/IC n° (xx) na qual solicita coleta e análise do produto (xx) em razão da denúncia de **(descrição da irregularidade e produto)**.

Outrossim, em observância aos procedimentos administrativos de fiscalização através de investigação técnica, para que esta entidade providencie a análise do produto é necessário que sejam apresentados os indícios nos quais se fundam as suspeitas de irregularidade, bem como as especificações do produto como **(descrever as informações relevantes do produto que não foram informadas, por exemplo: o lote (quando houver), marca, modelo)** e demais informações importantes para orientar a determinação de coleta das amostras.

Atenciosamente,

A-2 Termo de Abertura da Investigação da Denúncia

Abertura de Procedimento de Investigação de Denúncia.

Trata-se de procedimento iniciado com fundamento no §1º, art 3º da Resolução Conmetro nº8 de 20 de dezembro de 2006 para apurar denúncia encaminhada por (xxxxx)de acordo com as seguintes informações:

Denunciante: (xxxx)

Objeto denunciado: **produto, marca, modelo e outras informações relevantes para sua identificação**

Registro do produto: (xxxx)

Fornecedor detentor do Registro: (xxxx)

OCP: (xxxx)

Irregularidades apontadas de acordo com a denúncia:(xxxx)

Base normativa e enquadramento das irregularidades: (xxxx)

Dessa forma, tendo em vista **(documentos enviados)** como evidência técnica da irregularidade relatada, foi admitida a instauração do presente procedimento com providências para apuração de ocorrência de infração ao regulamento técnico do Inmetro.

Atenciosamente,

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 29/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

A-3 Ofícios de Comunicação ao OCP

A-3.1 Objetos sujeitos a Certificação Compulsória

Assunto: Indicação de Laboratório para Realização de Ensaios.

Prezado senhor,

O **(nome da entidade delegada)** entidade delegatária da competência para a fiscalização do cumprimento do atos normativos de competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 9.933, de 1999, vem informar o recebimento da denúncia referente a suposta irregularidade **(descrever irregularidade)** em **(descrever o produto: marca, modelo e outras informações relevantes para sua identificação)**.

Diante disso, solicitamos, com fundamento no item 13.2.7 do anexo Portaria Inmetro/ME nº 200, de 29 de abril 2021, a indicação de laboratório acreditado para realização de ensaios a fim de confirmar se o referido produto atende aos requisitos da Portaria n.º **xx** de **xxx** e normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a contratação dos ensaios referentes à denúncia no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento deste ofício. O nome e o contato do laboratório acreditado contratado devem ser informados a este instituto pelo endereço eletrônico **(e-mail de contato institucional na entidade delegada)**.

Ressaltamos que o laboratório contratado deve ser acreditado no escopo da regulamentação pertinente e ser diferente daquele responsável pela avaliação inicial. Cabe destacar que o laudo deverá ser emitido em nome do **(nome da entidade delegada)**.

Informamos que o agendamento dos ensaios com o laboratório será realizado pelo **(nome da entidade delegada)** que informará ao fabricante as datas, locais e pessoas envolvidas, oportunamente.

Atenciosamente,

A-3.2 Objetos sujeitos a Avaliação da Conformidade por Declaração do Fornecedor

Assunto: Indicação de Laboratório para Realização de Ensaios.

Prezado senhor,

O **(nome da entidade delegada)** entidade delegatária da competência para a fiscalização do cumprimento do atos normativos de competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 9.933, de 1999, vem informar o recebimento da denúncia referente a suposta irregularidade **(descrever irregularidade)** em **(descrever o produto: marca, modelo e outras informações relevantes para sua identificação)**.

Diante disso, solicitamos com fundamento nos itens 6.1.1 e 10.1 do anexo da Portaria Inmetro/ME nº 140, de 19 de março de 2021, a indicação de laboratório acreditado para realização de ensaios a fim de avaliar se o produto atende aos requisitos objeto de denúncia **(xx)** previstos no item **(xx)** da Portaria n.º **xx** e normas técnicas aplicáveis à regulamentação do Inmetro, tendo em vista indícios de alteração que poderia configurar irregularidade, conforme a transcrição em anexo. **(Anexar a descrição da denúncia, sem os dados do denunciante)**.

Dessa forma, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a contratação dos ensaios referentes à denúncia no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento deste ofício. O nome e o contato do laboratório acreditado contratado devem ser informados a este instituto pelo endereço eletrônico **(e-mail de contato institucional na entidade delegada)**.

Ressaltamos que o laboratório contratado deve ser acreditado no escopo da regulamentação pertinente e ser diferente daquele responsável pela avaliação inicial. Cabe destacar que o laudo deverá ser emitido em nome do **(nome da entidade delegada)**.

Informamos que o agendamento dos ensaios com o laboratório será realizado pelo **(nome da entidade delegada)**, que informará ao fabricante as datas, locais e pessoas envolvidas, oportunamente.

Atenciosamente,

	NIT-DIVIG-002	REV. 00	PÁGINA 30/30
---	----------------------	--------------------	-------------------------

A-4 Ofício de Comunicação ao Fornecedor

Assunto: Notificação da instauração de procedimento de investigação de denúncia de irregularidade de produto.

O (**nome da entidade delegada**) entidade delegatária da competência para a fiscalização do cumprimento do atos normativos de competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 9.933, de 1999, vem notificar o recebimento da denúncia referente a suposta irregularidade (**descrever irregularidade**) em (**descrever produto: marca, modelo e outras informações relevantes para sua identificação**).

Dessa forma, requisitamos que no prazo de 10 dias sejam apresentados esclarecimentos e providências sobre a possível não conformidade do produto.

Outrossim, informamos que o fornecedor poderá designar um representante técnico para acompanhar os ensaios no produto que serão realizados para a apuração da denúncia em data a ser definida e comunicada oportunamente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

A-5 Modelo de Relatório Final de Investigação de Denúncia

Relatório Final da Investigação de Denúncia de Irregularidade em Produto Regulamentado

O procedimento preliminar teve início com a denúncia apresentada por (**identificação do denunciante**) referente à irregularidade (descrição da irregularidade, e descrição detalhada do produto (**marca, modelo, registro, se aplicável, e outras informações relevantes para sua rastreabilidade**)).

Foram coletadas (**número de unidades**) amostras e os ensaios realizados no Laboratório (**identificação do laboratório**). Os resultados dos ensaios demonstraram as irregularidades (**descrição das irregularidades**) nos referidos modelos, em desacordo com os itens descritos da Portaria Inmetro n (xxx) de (xx) de (xx).

Sendo assim, configurada infração ao regulamento técnico compulsório aprovado pela Portaria Inmetro n (xxx) de (xx) de (xx), será emitido o auto de infração e, por conseguinte, instauração de processo administrativo perante o (**nome da entidade delegada**).

Assinatura dos responsáveis pelo Relatório Final.

A-6 Modelo Notificação por Termo Único de Fiscalização no Comércio Eletrônico

Fica notificada a empresa SUPRA CITADA para ações corretivas das irregularidades constatadas em violação à Portaria Inmetro _____ (informar o número e data da portaria de acordo com o produto) consolidada pela Portaria _____ (informar número e data da portaria consolidada pela portaria do produto), no prazo de 10 dias úteis, consistentes nas seguintes providências: a) retirada do produto _____ - (informar a identificação do produto) de exibição do site e b) _____ (outra ação de correção de informação que for necessária, quando aplicável).

As providências corretivas devem ser evidenciadas por meio da apresentação de documentos comprobatórios.

Conforme a Resolução Conmetro nº 8/2006, os resultados da fiscalização serão encaminhados para abertura de processo administrativo de apuração de infração. Caso as irregularidades sejam devidamente corrigidas, essas medidas poderão ser consideradas como fatores de atenuação da infração, como previsto na Lei nº 9.933/1999.